

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO
DISTRITO FEDERAL****Subsecretaria de Gestão de Pessoas**

Circular SEI-GDF n.º 25/2018 - SEPLAG/SUGEP

Brasília-DF, 06 de setembro de 2018

Prezados Dirigentes,

Conforme apresentado na XII Reunião do Fórum de Gestão de Pessoas, vimos informar que, a partir da folha de pagamento do mês de setembro do corrente ano, o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH está adaptado para calcular de forma automática as verbas devidas aos servidores, de todas as situações funcionais, que entraram em exercício em período posterior ao fechamento da folha de pagamento, no mês de admissão.

Tal informação estará disponível na Versão 01, em se tratando de servidores estatutários, e na versão 75, para os servidores sem vínculos ou empregados públicos.

Para ilustrar a situação tratada na presente atualização, analisemos os dois casos separadamente:

Situação 1: Servidor estatutário

Servidor cadastrado no SIGRH, com data de admissão em 20/08/2018, não teve pagamento processado na folha do mês 08/2018, relativo aos doze dias trabalhados no mês. Na abertura da folha de pagamento do mês 09/2018, na Versão 1, o pagamento do servidor será relativo ao mês de setembro, acrescido do relativo aos 12 dias do mês de agosto.

Situação 2: Servidor sem vínculo ou empregado público

Empregado cadastrado no SIGRH, com data de admissão em 20/08/2018, não teve pagamento processado na Versão 1 da folha do mês 08/2018, relativo aos 12 dias trabalhados no mês. No início do mês de setembro, será disponibilizada a Versão 75, referência 08/18, onde constará o pagamento do empregado relativo àqueles 12 dias do mês de agosto.

Importante destacar que o cálculo sistêmico só ocorrerá de maneira correta se o Cadastro Funcional do servidor/empregado estiver com as informações devidas e completas.

Assim, para os servidores com TIPO DE PREVIDÊNCIA IGUAL a 0 e 6 (conforme CADPES07), admitidos após o fechamento da folha, a inclusão dos dados de admissão (telas CADPES00, CADPES01, CADPES02, CADPES03 e CADPES04) deverá ser realizada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência; no exemplo acima mencionado (situação 2), o cadastro obrigatoriamente deverá ter sido feito até 03/09/2018, ou seja, 1º dia útil do mês subsequente ao de referência (08/18). Ressalta-se que a medida se faz necessária em cumprimento à legislação referente ao recolhimento da parcela do INSS.

Compete aos órgãos setoriais de gestão de pessoas a verificação de inexistência de duplicidade de lançamentos (automático e manual - PAGPDT), porventura existentes.

Assim, destaca-se que:

(1) não há mais necessidade de realização de cálculos manuais para esse fim, ou seja, não deve haver lançamentos no módulo de pagamentos atrasados (PAGPDT) do SIGRH; e

(2) deve-se observar atentamente o cronograma mensal disponibilizado para a elaboração e processamento da folha de pagamento.

Por fim, descreve-se abaixo procedimento detalhado para **conferência mensal**, relativa à situação tratada nesta Circular:

a) Rode o Pagman36 da versão 1 e/ou 75; verifique todos os códigos e faça a conferência dos cálculos;

b) Verifique na Tela TABPAG35 se há a versão 75, sempre referente ao mês anterior, para que não ocorra inconsistências com a GFIP e o recolhimento do INSS.

Para qualquer dúvida remanescente, coloca-se à disposição a Coordenação de Administração de Pessoal desta SUGEP.

Atenciosamente,

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária de Gestão de Pessoas

Unidades de Gestão de Pessoas

Governo do Distrito Federal

BRASÍLIA-DF



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 06/09/2018, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **12341536** código CRC= **3DFFE6D3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107